

## LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

"Altera dispositivos do Código Tributário do Município de SANTA TEREZA DE GOIÁS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** O art. 201, da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 201. As alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidirão sobre a Lista de Serviços prevista no art. 163, nos seguintes percentuais:
  - I 5% (cinco por cento) para as atividades constantes dos itens 7, 9, 12, 15, 19 e 22, e seus subitens da Lista de Serviços;
  - II 2% (dois por cento) para as atividades constantes dos itens 4, 5, 8, 24, 26, 27, 29, 30, 35, 36, 37, 38, e 40 e seus subitens da Lista de Serviços;
  - III − 3% (três por cento) para as atividades constantes dos demais itens e subitens, não citados nos incisos anteriores, da Lista de Serviços;
  - IV os serviços prestados por profissionais autônomos serão tributados de acordo com a Tabela Única do Anexo I desta Lei"
    - **Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza de Goiás**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de novembro de 2014.

Mariza Pereira de Oliveira Costa

Prefeita Municipal